

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN - CGC/MF Nº 08.334.385/0001-35, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE DE CAERN, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, E DO OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DORAVANTE DENOMINADO DE SINDICATO, POR SEUS REPRESENTANTES, NO FINAL ASSINADOS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (PAP)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAERN negociará com o SINDICATO, após revisão técnica e aprovação pelo Comitê de Cargos e Salários (C.C.S.), a implantação da 2a. etapa do PAP, obedecendo ao cronograma abaixo:

- I - Revisão técnica e aprovação pelo C.C.S., até 31.08.88;
- II - Correção dos desvios de função existentes e simulação de sua aplicabilidade, até 31.12.88;
- III - Negociação e aprovação da 2a. etapa do PAP, pela Diretoria e Conselho de Administração da CAERN, até 30.01.89.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN, visto a revisão técnica procedida no PAP, continuará aplicando a vigente sistemática de avaliação de desempenho, até a implantação do Plano.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A CAERN concederá aos seus empregados reajuste escalonado de salário, em consonância com o Dec-Lei nº 2.335/87, a contar de 1º de maio de 1988, no percentual de 55,94%

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(cinquenta e cinco vírgula noventa e quatro por cento), estando incluso 6% a título de produtividade, distribuído na forma abaixo descrita:

NIVEIS	MAIO	AGOSTO	NOVEMBRO
1 a 3	40	11,39	-
4 a 7	35	15,51	-
8 a 11	30	10,25	8,80
12 a 20	* 25	9,31	14,13
23 a 31	20	8,00	20,325

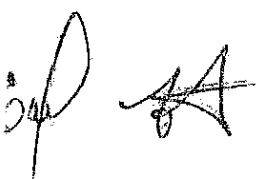
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN aplicará a URP, prevista no Decreto-Lei citado no Caput desta cláusula, sobre os salários reajustados na conformidade dos índices acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Permanecerão aberta as negociações visando a antecipação dos reajustes de salários previstos nesta cláusula, de acordo com a disponibilidade financeira da CAERN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na vigência do presente Acordo quaisquer alterações ocorridas na legislação que rege a Política Salarial, se não discutidas entre as partes pactuadas, no prazo de 10 (dez.) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O estabelecimento de Piso Salarial para os empregados da CAERN (salário inicial), ficará condicionado a implantação da 2ª. etapa do PAP, constando na Cláusula Primeira do presente Acordo.



CLÁUSULA QUARTA - Ao empregado da CAERN que em caráter de substituição exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus a gratificação de função atribuída ao cargo da chefia ou comissionado exercido, com todas as vantagens inerentes ao cargo em substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao empregado que já exercer função gratificada, não poderá, em caso de substituição de chefia acumular 02 (duas) gratificações, ficando a critério do mesmo o direito de opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vantagens de que trata esta cláusula só terão validade no período de substituição, ficando a critério do empregado aceitar ou não a substituição mencionada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN se obriga a fazer a designação para substituição de Chefia através de Portaria.

TRANSPORTE

CLÁUSULA QUINTA - A CAERN concederá, gratuitamente, aos seus empregados, transportes, no perímetro urbano, para mudança de local de residência, bem como transporte nas Cidades de Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede dos respectivos Distritos e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas serão estabelecidas de comum acordo entre a CAERN e o SINDICATO, sendo utilizados 04 (quatro) ônibus para o Serviço de Transporte da Cidade de Natal, e veículos adequados nas Cidades de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, obedecendo os seguintes itinerários:

1. Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Cidade Satélite via Avenidas Rio Branco, Tavares de Lira, Cordeiro de Farias, Lima e Silva, Prudente de Moraes, Nossa Senhora da Candelária, Kennedy, BR 101, Viaduto Estrada de Ponta Negra, Av. do Jiqui, percorre os Conjuntos Pirangi I e II, Cidade Satélite - RETORNO.

2. Sede do Distrito Metropolitano à Felipe Camarão via Avenida Rio Branco, Tavares de Lira, Cordeiro de Farias, Hermes da Fonseca, Alexandrino de Alencar, Rua dos Caicós (avenida 7), Presidente

Bandeira, Interventor Mario Camara (avenida b), Jeronimo Camara, Av. Capitão Mor Gouveia (Cidade da Esperança) Adolfo Gordo, Pa raíba, Rio Grande do Sul, Ceará, Rio Grande do Norte (Cidade No va) Central, Felipe Camarão - RETORNO.

3. Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Nova Natal, Avenida Rio Branco, Tavares de Lira, Cordeiro de Farias, Hermes da Fonseca, Salgado Filho, Bernardo Vieira, Mário Negócio, Tomaz Landim, Felizardo Moura, Floriano Martins, Itapetinga, Guararapes, Chegança, Cabloquinhos, Flor de Mocambo - RETORNO.
4. Sede do Distrito Metropolitano ao Conjunto Soledade II via Av. Rio Branco, Tavares de Lira, Cordeiro de Farias, Hermes da Fonseca, Salgado Filho, Bernardo Vieira, Leão Veloso, Mário Negócio, Felizardo Moura, Tomaz Landim, Floriano Martins, Paulista-na, das Fronteiras, Nova Russas, Blumenau, Bomfim - RETORNO.
5. Parque de Materiais ao Conjunto Pajuçara via Av. Capitão Mor Gouveia, Prudente de Moraes, Natal Veículos, Conjuntos Neópolis, Pirangi I e II, Avenidas Jiqui, Salgado Filho, Xavier da Silveira, Hermes da Fonseca, Bernardo Vieira, Felizardo Moura, Floriano Martins, Conjuntos CNBB, Panatis, Soledade II, Nova Natal, Gramorê e Santarêm.
6. Sede do Distrito do Oeste ao Conjunto Abolição IV via Avenidas Alberto Maranhão, João Cordeiro, Juvenal Lamartine, Delfim Moreira, Raimundo Nelson, Freire Coelho, Tarcísio Correia e Costa e Silva.
7. Sede do Distrito do Oeste ao Bairro dos Pintos via Avenida Alberto Maranhão, João Marcelino, José Damião, Francisco Solon, Coelho Neto, Conjuntos Liberdade I e II, Avenidas Pte. Dutra, Conjunto Ulrick Graf e Av. Francisco Mota.
8. Sede do Distrito do Seridó ao Conjunto Vila do Príncipe (campo de futebol), via Cel. Martiniano, Rua Dr. Pires Ferreira, André Sales e Carlindo Dantas.
9. Sede do Distrito Serrano ao Riacho do Meio (rua Joel Praxedes) via ruas da Independência, José Ferreira, São Benedito, Av. Getúlio Vargas, 15 de Novembro, Hemetério Fernandes, Walfredo Gurgel, Antônio Elias, Joaquim Torquato, Estrada RN-177 e Jaime de Aquino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica sob a responsabilidade dos Gerentes dos Distritos mencionados, a administração dos serviços previstos nes-

sup A

D

ta Cláusula, que poderão expor as instruções necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAERN negociará o transporte dos empregados à sede do SINDICATO ou de suas Delegacias Regionais quando da realização de Assembléia devidamente convocadas, desde que esse transporte ocorra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusula, e que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou Reunião.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAERN concederá Vale-Transporte para os empregados que não utilizam o transporte previsto no Parágrafo primeiro desta Cláusula, ficando dispensado de quaisquer ônus aqueles que percebam até dois salários mínimos de Referência e fração residual de 10% (dez por cento) acima deste, bem como para aqueles que trabalham na Operação de Captações, Estações Elevatórias, de Tratamento de Água e/ou Esgotos, e Reservatórios, ainda aqueles que trabalham em turnos incompatíveis com expediente normal da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - A CAERN instituirá uma Comissão Paritária afim de estudar a adequação e/ou ampliação dos sistemas de transportes às necessidades dos empregados.

PRÊMIO APOSENTADORIA

CLÁUSULA SEXTA - A CAERN pagará aos seus empregados a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 70 (setenta) Valores de Referência Regional, vigente no ato de sua aposentadoria definitiva, concedido pelo órgão da Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado fará jus a promoção imediata de 3 (três) letras (estágios salariais), constando do seu quadro de salário, quando faltar 3 (três) anos para se aposentar, desde que tenha pelo menos 10 (dez) anos de serviço, efetivamente, prestado à Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Perderá o direito a vantagem prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o empregado que não requerer a aposentadoria após os prazos estabelecidos na legislação previdenciária.

sup A

9/5/

CLÁUSULA SETIMA - A CAERN acrescentará aos vencimentos mensais de cada empregado, 5% (cinco por cento) do salário-base, por cada 5 (cinco) anos de serviços prestados à Companhia, contados da data da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAERN concederá aos seus empregados após 10 (dez) anos de serviços, adicional de tempo de serviço correspondente a 1% por cento do salário-base, em substituição ao adicional previsto no Caput desta Cláusula, por cada novo ano de serviço prestado, respeitando o percebimento de dois quinquênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite máximo de concessão do adicional por tempo de serviço é de 35% (trinta e cinco por cento) do salário-base, respeitado o direito daqueles que já percebem percentual acima do prescrito neste parágrafo.

AUXÍLIO-FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) quando homem e 21 (vinte e um) anos quando mulher, ou inválidos e dependentes habilitados perante a Previdência Social, AUXÍLIO FUNERAL, no valor de 22 (vinte e dois) Valores de Referência Regional.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA NONA - A CAERN pagará a seus empregados, gratificação de férias no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-base em vigor, quando do retorno da mesma, sendo 20% (vinte por cento) deste total à título de empréstimo, optativo, reembolsável à CAERN em 04 (quatro) parcelas iguais, sem incidir juros e correção, desde que os mesmos não tenham optado pelo abono pecuniário previsto no Art. 143, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será concedido o empréstimo de férias disposto nesta Cláusula ao empregado que tiver mais de cinco faltas não justificadas e/ou 2 advertências e/ou suspensão durante o período a

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gratificação de férias será paga no caso de rescisão contratual desde que a mesma não seja motivada por justa causa e/ou a pedido.

BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA DÉCIMA - A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 225 (duzentas e vinte e cinco) bolsas de estudo destinadas aos empregados e seus dependentes, no valor de 1,5 OTN cada, reajustado semestralmente pela variação nominal das OTNs, ficando o SINDICATO obrigado a comprovar perante a Companhia sua utilização.

FARDAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CAERN concederá aos seus empregados a título de subsídio, no ano de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, 02 (dois) fardamentos completos (calça e/ou bermuda, camisa, sapato e/ou bota) para o trabalho, ficando a critério da Companhia o modelo e as características, além, das categorias funcionais a serem atendidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica obrigado o uso em serviço pelo empregado, do fardamento completo de que trata esta Cláusula.

FUNÇÃO GRATIFICADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o reajustamento das funções gratificadas vigentes, com base no que for fixado para correção correspondente ao reajuste salarial da CAERN.

SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CAERN fornecerá vale-refeição, em restaurantes credenciados, aos empregados requisitados para prestação de serviços extras desde que:

- a) os serviços sejam de caráter contínuo;
- b) sejam inadiáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAERN estabelecerá o limite mínimo de 01 (uma) hora para as refeições referidas nesta Cláusula, atendendo disposições do art. 71, da CLT.

DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CAERN assegura ao Presidente do SINDICATO, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro e mais um membro da Diretoria ou dos demais órgãos de representação ou fiscalização do SINDICATO, a ser escolhido de comum acordo entre a CAERN e o SINDICATO, disponibilidade remunerada que se prende aos salários, sem adicional de insalubridade e gratificação de função.





COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAERN pagará, independente de carência, a diferença entre o salário-base e o valor do benefício de Auxílio-Doença acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo esta vantagem, parcela salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas, caso o empregado estivesse na condição de ativo.

COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde pelo serviço médico competente e que vier perceber da Previdência os benefícios de AUXÍLIO DOENÇA ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedidos na forma do Decreto nº 89.312, de 23.01.84, Arts. 26 e 30, a CAERN pagará a título de complementação salarial mensal e de 13º salário, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e a remuneração percebida pelo empregado sempre atualizada, a contar do início até o 15º (décimo quinto) mês de sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA --- Dos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviços, ficando a critério da Companhia a distribuição do horário da jornada diária.

DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DA CAERN

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CAERN descontará de seus empregados o ressarcimento por danos causados ao seu patrimônio, desde que fi que caracterizado mau uso, dolo, má-fé, imprudência, imperícia dos mesmos na utilização do bem danificado, assegurando-lhes o direito da defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de acidentes de trânsito que envolvam veículos da Companhia a avaliação da culpabilidade será baseada no laudo pericial e/ou boletim de ocorrência policial, sendo esses devidamente contraditados.

DESCONTOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho firmado entre a CAERN e o empregado, fica a primeira autorizada a efetuar no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do empregado, até o limite permitido em Lei, originário de, Operação de Crédito ou semelhantes, realizadas mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência privadas, nas quais tenha o comprometimento da CAERN ou SINDICATO sob qualquer forma.

LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CAERN prestará a entidade sindical as seguintes informações:

- 1 - consultas formuladas, expressamente, com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fins de determinação da produtividade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

- 2 - remessa mensal de copia da relação de empregados admitidos e demitidos, constando dessa os cargos, salários e lotação dos referidos empregados, bem como tabela de salários, relação de empregados por ordem alfabética e por distrito.
- 3 - outras a critério da CAERN.

COMISSÃO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INSALUBRES E PERICULOSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Será mantida a Comissão permanente constituída de profissionais devidamente habilitados, na forma do Art. 195 e parágrafo, da CLT, representantes da CAERN, do SINDICATO e da CIPA, para a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade no âmbito da Companhia, recorrendo quando necessário ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão de que trata esta Cláusula fará periodicamente inspeções aos diversos setores da Companhia ou quando solicitada por uma das partes.

LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A gestante fica assegurada licença remunerada de 06 (seis) dias, além da prevista na legislação em vigor a época da concessão e estabilidade no emprego pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, após o prazo acima citado, excluída a hipótese de falta devidamente apurada nos termos da CLT.

CRECHE E AUXÍLIO-CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN manterá através de Contratos, creches ou pré-escolar, este nas cidades onde não houver creches, e auxílio-creche opcional, como forma de reembolso, até o limite de 03 (três) S.M.R., p/os filhos dos empregados de até 06 anos e 11 meses de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será incluído o pagamento dos transportes se oferecido pela entidade, de que trata esta Cláusula, para os filhos dos empregados que utilizem a modalidade de creches ou pré-escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Terá direito ao benefício de que trata esta Cláusula, o empregado que comprovar o trabalho do outro cônjuge.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor do auxílio-creche previsto nesta Cláusula

sula será estipulado de acordo com o salário percebido pelo empregado, obedecendo os reajustes a ele aplicado, escalonados para fins de desembolso, devidamente comprovado conforme percentuais abaixo discriminados, não se caracterizando parcela salarial:

% DESEMBOLSO	NÍVEIS
90%	1 a 11-b
80%	11-c a 17-b
70%	17-c a 23-b
60%	acima 23-c

PARÁGRAFO QUARTO - A escolha pelo empregado de uma das modalidades de benefício previsto nesta Cláusula excluirá o outro.

REAJUSTAMENTO DE DIÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica assegurado o reajustamento dos valores de diárias pagas aos empregados, por viagens em serviços, com base na variação da OTN (Obrigações do Tesouro Nacional), bimensal.

ARTICULAÇÃO SINDICATO/CAERN

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CAERN se compromete com o SINDICATO a:

- 1) receber em reunião, pelo menos uma vez por mês, os representantes do SINDICATO a fim de tratar e discutir problemas relacionados com os empregados da Empresa, em data e local previamente estabelecidos;
- 2) permitir que o SINDICATO utilize os seus malotes para remessa de correspondência ou outros documentos relacionados com as atividades sindicais, ao interior do Estado, onde exista esse serviço, e utilizá-los somente para os fins estabelecidos neste item;
- 3) permitir a afixação de Boletins, Avisos e Comunicados do SINDICATO em pontos convenientes nos locais de trabalho, ficando estas determinações em relação à CAERN na sede social do SINDICATO.
- 4) permitir o uso do serviço de reprografia pelo SINDICATO desde

- I - Os trabalhos da CAERN sejam prioritários;
- II - e, que o material do SINDICATO seja, previamente, submetido à Chefia competente.

READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CAERN se obriga a promover e custear a readaptação dos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, aproveitá-lo no seu quadro, em função compatível com sua capacidade e com a mesma remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será concedido o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o empregado apresente laudo pericial expedido através do órgão competente da Previdência Social, que comprove a sua inadequação laborativa.

ESTABILIDADE PARA MEMBROS DA CIPA

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN concorda em estender a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 e seu Parágrafo Único, da CLT, aos Titulares e Suplentes da representação do Empregador nas CIPAS e concede dispensa do trabalho aos membros da mesma para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, estas quando convocadas pelo Presidente.

LIBERAÇÃO DO FGTS PARA NÃO OPTANTES E DISTRIBUIÇÃO DE EXTRATOS

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CAERN se compromete a liberar o FGTS dos seus empregados não optantes em caso de morte ou invalidez, bem como, providenciar a distribuição do extrato do FGTS, quando fornecido pelo BANDERN.

REFEITÓRIO

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - A CAERN se compromete a instalar refeitório nas sedes da Administração Central e do Distrito Metropolitano, ou fazer gestões para implantação do Vale Refeição, ficando estas concessões sujeitas a prévio acordo entre as partes pactuantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CAERN concederá 30 dias de descanso remunerado a título de Prêmio Decenal, a cada período de 10 (dez) anos de serviço prestado, a seus empregados, com todos os direitos do cargo e/ou função vigentes na data da concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado poderá optar pelo gozo parcelado do prêmio em períodos nunca inferiores a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá optar pela conversão de um terço do prêmio em pecúnia, ficando neste caso impossibilitado de optar pelo parcelamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Esta Cláusula tem efeito retroativo à data da admissão do empregado beneficiado, ficando a critério da chefia imediata a negociação do período de concessão, desde que não prejudique o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Não fará jus a conversão em pecúnia prevista no Parágrafo Segundo, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) faltas não justificadas e/ou 02 (duas) advertências e/ou suspensão durante os últimos 09 (nove) meses, contados da concessão.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que se aposentarem, o direito de receber o valor proporcional do Prêmio Decenal, caso a aposentadoria ocorra após os empregados terem completado 2/3 (dois terços) do período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao empregado que fizer jus a dois (02) ou mais períodos do benefício de que trata esta Cláusula, somente poderão gozar 01 (um) período do prêmio em cada exercício, ficando a data de sua concessão a ser estabelecida em comum acordo com a sua Chefia.

HORAS EXTRAS - INCORPORAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN se compromete negociar a incorporação ao salário dos empregados às horas extras trabalhadas, habitualmente, em período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, quando suprimidas, com base no valor da hora extra atualizada e com a intervenção do SINDICATO, a partir de 1984, ficando a concessão dos demais casos a critério da CAERN.

PARÁGRAFO UNICO - A negociação de que trata esta cláusula não será estendida aos empregados que foram beneficiados na vigência de Acordos anteriores.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Aos empregados da CAERN, de acordo com o Estatuto Social, fica garantida a distribuição de parcelanão superior a 15% (quinze por cento) do lucro líquido apurado no exercício imediatamente anterior, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, segundo critério proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, que deve levar em conta o salário, avaliação de desempenho, a assiduidade, a pontualidade, a disciplina e o tempo de serviço efetivo.

PARÁGRAFO UNICO - O pagamento de que trata esta Cláusula, somente será efetuado após o arquivamento e a publicação da ata da Assembléia Geral que houver aprovado as contas da Diretoria.

CONVENIOS OU CONTRATOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN se compromete junto aos seus empregados a negociar Convênios e/ou Contratos com as Instituições e/ou Empresas para as finalidades abaixo discriminadas:

- I - Curso Supletivo, fornecendo ainda, instalações físicas e material didático.
- II - Cursos profissionalizantes, com SEC, ETERN, MTB e outros órgãos a fins, dentro da especialidade que lhes sejam inerentes.
- III - Entidade e/ou Empresas Comerciais para o fornecimento de gêneros alimentícios, materiais ortopédicos e óculos, sendo o reembolso destes descontados em folha de pagamento.
- IV - Clínicas e/ou profissionais especializados para a realização de exames periódicos e obrigatórios, previstos na legislação da medicina e segurança do trabalho, assumindo a CAERN as despesas provenientes dos mesmos.
- V - Agências pagadoras do BANDERN, para pagamentos de salários e outros.
- VI - UNIMED, UNIODONTO, e Clínicas e/ou profissionais, especializados para tratamento psicológico, fisioterápico, e de alcoolismo.
- VII - Com entidades especializadas, previamente credenciadas, visan-

do atendimento dos filhos de empregados que apresentem distúrbios mentais e/ou psicológicos, assumindo nos referidos contratos encargos com material didático necessário a reabilitação e integração dos mesmos, desde que sejam encaminhados mediante a valiação processada por profissionais habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais relativos a participação dos em pregados oriundos dos contratos firmados com as entidades discriminadas no ítem VI desta Cláusula, serão descontados em folha de pagamento, em até 04 (quatro) parcelas, exceto com alcoolismo, on de esse parcelamento será determinado pela CAERN.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CAERN considerará como au sências justificadas, como definidas no art. 473 da CLT, os se- guintes eventos:

- I - da mulher empregada da CAERN, para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, durante a jornada diária de trabalho, a 02 (dois) descansos, sendo 01 (uma) hora no final do primeiro expediente e 01 (uma) hora no final do segundo expediente;
- II- abono anual de 05 (cinco) dias de ausências não justificadas ao serviço, sendo 02 (dois) dias consecutivos ou não, podendo ser incorporados as férias e 03 (três) dias não consecutivos, desde que não sejam motivados por faltas disciplinares;
- III- frequentar as aulas de 01 (uma) disciplina, os estudantes universitários de cursos noturnos, cujo horário da mesma coincida com o horário do expediente, mediante declaração de exclusividade da matéria expedida pela Coordenadoria dos referidos cursos. Os demais casos ficam a critério da Diretoria;
- IV- 04 (quatro) dias úteis para casamento;
- V - 04 (quatro) dias corridos, em razão da paternidade, ou período maior, caso vier a ser aprovado pela Constituição.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA - A CAERN concederá na vigência do presente Acordo, mediante solicitação do empregado, licença não remunerada por um período não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando do retorno do empregado da licença prevista nesta Cláusula, ficará o mesmo à disposição da Diretoria da Área, para uma nova lotação, respeitadas as atribuições do cargo, e as licenças já concedidas.

TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - A CAERN se compromete a atender pedido do empregado para acompanhar o outro cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego, desde que justifique a existência de vaga para o lugar pretendido na Companhia.

PRORROGAÇÃO - PAGAMENTO DE TARIFAS

CLÁUSULA TRIGESIMA SÉTIMA - A CAERN concederá aos seus empregados a prorrogação até o final do mês, dos pagamentos das contas de água desde que sejam previamente identificadas como de sua residência e carimbadas pelo setor competente.

ESTABILIDADE - DELEGADO SINDICAL

CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - A CAERN concederá estabilidade, como determina o Art. 543, da CLT, para 01 (um) delegado ou representante sindical por cada Distrito, e Administração Central.

ADICIONAL DE ESCALA E CUSTOS

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - A CAERN concederá aos seus empregados que trabalham em regime de escala.

I - Adicional de 10% (dez por cento) incidente, sobre as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados;

II- Adicional para fins de ajuda de custo no percentual de 10% do S.M.R., para os operadores que trabalham nas Captações do Jiqui e Extremoz.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os adicionais constantes nesta cláusula serão suprimidos quando os empregados deixarem de trabalhar nos regimes citados, por conveniência de serviço devidamente comprovada.

HORAS EXTRAS - DISCRIMINAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CAERN discriminará nos contra-cheques ou através de extratos, a quantidade de horas extras realizadas pelos empregados.

INSCRIÇÃO SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CAERN apresentará ao empregado na hora de sua admissão na Companhia, através do setor competente, a ficha de inscrição de sócio do SINDICATO.

CONCESSÃO DE BICICLETAS - INTERIOR


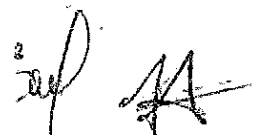

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - A CAERN se compromete a fornecer aos seus empregados, bicicletas nas cidades do interior onde houver necessidade comprovada pelas chefias dos Distritos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CAERN pagará o adicional de insalubridade aos empregados que trabalham em atividades insalubres, calculado o percentual sobre o salário-base para os que percebem até 03 (três) S.M.R. Os empregados que percebam acima de 03 (três) S.M.R., o percentual do adicional incidirá sobre 03 (três) S.M.R.

ENQUADRAMENTO - DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A CAERN se obriga a enquadrar, mediante concurso interno, e de acordo com as vagas existentes no quadro de pessoal, os empregados que concluírem curso superior, desde que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo a ser preenchido.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - A CAERN assegura aos empregados e efetivos e suplentes da Diretoria e dos órgãos de representação e fiscalização do SINDICATO, com domicílio fora da Sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias, uma vez por mês, para possibilitar a participação nas reuniões do SINDICATO, desde que sejam previamente convocados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de Congressos, Conferências ou Encontros de Trabalhadores fora do Estado a licença de que trata esta Cláusula será pelo período de duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados independentemente de domicílio, desde que escolhidos como Representantes do SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o SINDICATO obrigado a informar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento com antecedência de 05 (cinco) dias.


REVISÃO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

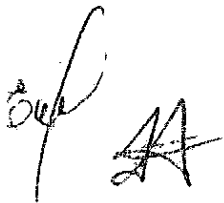
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A CAERN se compromete a revisar os critérios de Avaliação de Desempenho pela Comissão de Cargos e Salários, bem como a assegurar nesta revisão a implantação de promoção por tempo de serviço.

ENQUADRAMENTO TÉCNICO NÍVEL MÉDIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CAERN procederá o enquadramento no técnico nível médio - atual nível 15, dos empregados portadores de diplomas de cursos superior reconhecidos, desde que exista vaga no Quadro da Empresa.

MULTA

 CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte conveniente infratora ao pagamento à outra parte, de multa de 10 (dez) Valores de Referência Regional vigente, duplicados em caso de reincidência.





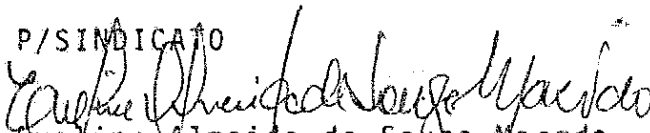
CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA - O presente Acordo Coletivo terá vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 1988, com término em 30 de abril de 1989.

FIRMAM O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

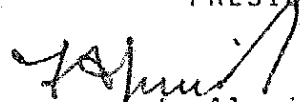
CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - E assim, por se acharem justas e acordadas firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual teor, para produzir os efeitos a que se destina.

Natal, 01 de maio de 1988.

P/SINDICATO

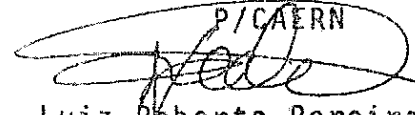

Evelyn Almeida de Souza Macedo

PRESIDENTE


Lourenço de Almeida

VICE-PRESIDENTE

P/CAERN



Luiz Roberto Pereira de Melo

DIRETOR-PRESIDENTE


Gutemberg Natal Tinoco

DIRETOR ADM-FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

1a. 

2a. 